



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 32
Boletim Municipal

09 de novembro de 2016

**REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E
DETEÇÃO DO CONSUMO EXCESSIVO DE
ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS EM MEIO
LABORAL NA AUTARQUIA DA AMADORA**

(Deliberação da CMA de 06.10.2016)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E DETEÇÃO
DO CONSUMO EXCESSIVO DE ÁLCOOL E
OUTRAS SUBSTÂNCIAS EM MEIO LABORAL
NA AUTARQUIA DA AMADORA**

Preâmbulo

O consumo excessivo do álcool e, bem assim, de outras substâncias estupefacientes ou psicoativas, têm repercussões graves tanto na sociedade como no meio laboral. Trata-se, com efeito, de um fenómeno social com um impacto crescente a que atualmente ninguém pode ficar alheado.

No domínio do trabalho, o uso e abuso de substâncias psicoativas como o álcool e drogas produzem efeitos negativos que se fazem sentir com particular acuidade e preocupação em dois planos distintos.

Por um lado, ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, da relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho que podem ver atingida a sua integridade física ou até a sua própria vida, em resultado da falta de cuidado ou de discernimento ocasional do trabalhador motivado pelo consumo de álcool ou estupefacientes.

Por outro lado, o uso de estupefacientes e o consumo excessivo do álcool aumentam o risco de produção de acidentes, devido à afetação da capacidade de reação e de coordenação motora, da capacidade de decisão, do discernimento e do comportamento.

É neste circunstancialismo e consciente da sua responsabilidade que a Câmara Municipal da Amadora decidiu estabelecer o presente regulamento que tem *prima facie* como objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolemia, bem como consumo de estupefacientes na Autarquia, a fim de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores e prevenir riscos

profissionais.

O regulamento que se apresenta tem por base três princípios norteadores: a prevenção, o controlo e a reabilitação de trabalhadores, no que diz respeito ao uso e abuso de substâncias psicoativas.

Na sua conceção estiveram subjacentes os seguintes diplomas legais e orientações:

- Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Proteção de Dados Pessoais);
- Portaria n.º 71/2015, de 10 de março (aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho);
- Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril (Regulamento relativo às prescrições mínimas em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública);
- Deliberação n.º 890/20110, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Este regulamento inscreve-se nas competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações aportadas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências e funcionamento dos órgãos municipais.

No âmbito da elaboração do regulamento foram ouvidos e chamados a pronunciar-se os trabalhadores, através dos respetivos representantes, bem como das suas organizações representativas.

O presente regulamento foi submetido à apreciação prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados



(CNPD), a qual proferiu a autorização n.º 4585/2016.

CAPÍTULO I **OBJETO, PRINCÍPIOS E ÂMBITOS**

Artigo 1.º **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece as normas sobre a prevenção e deteção do consumo excessivo de álcool e estupefacientes nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 2.º **(Princípios)**

1. Os problemas ligados ao álcool e estupefacientes nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora devem ser objeto de uma política global de prevenção, controlo e reabilitação, participada e periodicamente avaliada, a definir pelos dirigentes máximos dos respetivos serviços, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores.

2. O consumo, a disponibilização e a venda de bebidas alcoólicas, para além de fixado no Regulamento do Serviço do Refeitório e Bares Municipais, bem como qualquer forma de publicidade, direta ou indireta, ao álcool, são interditos nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

3. Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

Artigo 3.º **(Âmbito)**

1. Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia

e consumo de estupefacientes todos os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal da Amadora, cujo posto de trabalho exija elevada perícia ou envolva riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que exigem elevada perícia ou que envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros, as carreiras e atividades/funções identificadas no Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO II **COMPETÊNCIA**

Artigo 4.º

(Competência para a realização dos testes)

Os testes são realizados sob a responsabilidade do médico do trabalho.

CAPÍTULO III **PROCEDIMENTO EM MATÉRIA DE CONTROLO** **DE ÁLCOOL E ESTUPEFACIENTES**

Secção I

Trabalhadores sujeitos a testes

Artigo 5.º

(Seleção de trabalhadores)

1. A seleção dos trabalhadores a submeter a teste de determinação da taxa de álcool no sangue (TAS) e a teste para determinação de consumo de estupefacientes será feito por sorteio, através de método aleatório.

2. O sorteio é gerido pelo Serviço de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho (S.P.H.S.T.), sendo efetuado informaticamente, em programa específico.



co, na presença de um representante do S.P.H.S.T. e de um representante dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho da CMA.

3. O programa informático utilizado no sorteio contempla os horários e locais de trabalho, os setores de atividade, as funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, respetivos nomes, categorias ou carreiras.

4. Será efetuado sorteio mensal que designará 5 a 10 trabalhadores efetivos e 2 a 4 suplentes, devendo estes serem chamados no caso de falta dos primeiros.

5. Em casos excecionais pode a distribuição ser efetuada de forma diferente mediante despacho do órgão competente.

6. Excecionalmente, podem ser submetidos ao teste de alcoolemia, todos aqueles que apresente manifestos e sérios sinais de embriaguez.

7. Para efeitos previstos no número anterior, é da responsabilidade do superior hierárquico solicitar ao S.P.H.S.T. a realização do teste, devendo ser elaborada uma folha de registo, que deverá conter a assinatura do trabalhador sujeito ao teste e de quem o realiza.

8. No caso do trabalhador não poder ou se recusar a assinar a folha referida no número anterior, o técnico de saúde faz desse facto menção da mesma, a qual deverá ser assinada por testemunha.

9. Do sorteio é elaborada ficha, por cada trabalhador designado e assinada, por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante

do presente regulamento como Anexo II.

10. O S.P.H.S.T. procede à convocatória dos trabalhadores sorteados.

11. No momento imediatamente anterior à realização do teste, é entregue ao trabalhador pelo S.P.H.S.T. a cópia da respetiva ficha de sorteio (Anexo II) depois de assinada pelo mesmo.

12. Ao incumprimento do disposto no n.º 7 do presente artigo aplica-se o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Seção II

Modo de deteção

Artigo 6.º

(Realização de testes)

1. A determinação da taxa de álcool no sangue (TAS) é efetuada, através de analisador quantitativo de ar expirado, devidamente calibrado, de modelo aprovado e certificado pelo Instituto Português da Qualidade.

2. A deteção do consumo de estupefaciente é efetuada através de teste de saliva ou urina.

Seção III

Determinação de hora e local da realização de testes

Artigo 7.º

(Realização de testes)

1. Os testes de determinação de TAS e de consumo de estupefacientes são de realização e acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob a sua orien-



tação e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a sigilo profissional e com formação para a utilização dos equipamentos.

2. Os testes serão realizados em dia e hora a definir, sob a máxima discrição e privacidade, no Serviço de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho (S.P.H.S.T.) e durante o tempo de trabalho.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou encontra-se adstrito à realização da prestação de trabalho, bem como as interrupções e os intervalos previstos na Lei Geral no Trabalho em Funções Públicas.

4. A realização do teste é comunicado, no próprio dia e em tempo útil, ao superior hierárquico do trabalhador designado, sem que a este se indique o motivo, e ao próprio trabalhador, a fim de que este compareça no local definido para realizar o teste.

5. O trabalhador pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que o presencie, tendo para o efeito 15 minutos para a apresentar, caso não se faça acompanhar da mesma no momento da convocatória. O uso de tal faculdade determina o preenchimento do Anexo III, que integra este regulamento.

Seção IV

Consequência do resultado dos testes

Artigo 8.º

(Teste de resultado positivo)

1. No âmbito do presente regulamento, considera-se resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou

superior a 0,5 gramas por litro.

2. Tratando-se de condutor de veículos de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até 16 anos, de veículos pesados de passageiros ou mercadorias ou de transporte de mercadoria pesadas, é considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,2 gramas por litro.

3. É considerado resultado positivo o teste que revele a presença de estupefacientes no organismo.

4. Não é considerado resultado positivo para efeitos do presente regulamento o teste que revele a presença de estupefaciente medicinais ou administrados sob prescrição médica no organismo.

5. O resultado obtido é confidencial, estando todos os intervenientes no ato sujeitos ao dever de sigilo.

6. O Tratamento de dados será elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 67/98, de 28 de outubro.

Artigo 9.º

(Comunicação de resultado)

1. É obrigatório o preenchimento de ficha de registo do teste, modelo próprio que faz parte do presente regulamento como Anexo IV, visada por quem o realiza e pelo trabalhador.

2. Concluído o teste o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, recebendo cópia da ficha de registo (Anexo IV), bem como de todas as informações constantes no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

3. O médico do trabalho elabora ficha de aptidão de



que entrega cópia ao trabalhador.

4. A ficha de aptidão conterá apenas os elementos da ficha de aptidão para o trabalho, conforme modelo legalmente aprovado, atualmente pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março.

5. É remetida uma cópia da ficha de aptidão ao superior hierárquico do trabalhador, em como à D.R.C. para arquivar no processo individual do trabalhador.

Artigo 10.º

(Consequências de teste de resultado positivo)

1. Verificadas as situações previstas no artigo 8.º do presente regulamento, o médico do trabalho pode determinar a inaptidão do trabalhador para o exercício de funções.

2. No caso de ser determinada a inaptidão do trabalhador para o exercício de funções, o mesmo não poderá continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho, sendo a ausência desse dia considerada falta injustificada pelo seu superior hierárquico, e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Seção V

Da Contraprova

Artigo 11.º

(Contraprova)

1. Em caso de não concordância com o resultado obtido, assiste ao trabalhador o direito de realizar novo teste, logo após o conhecimento do resultado,

sem prejuízo de poder requerer contraprova.

2. A contraprova é efetuada através do método que se mostre mais adequado, nomeadamente análise de sangue ou urina, a realizar em laboratório de referência toxicológica indicado pelo Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge.

3. A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada mediante o preenchimento e assinatura de declaração que integra este regulamento como Anexo V.

CAPÍTULO IV

RESPOSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 12.º

(Dever de obediência)

1. Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes, não podendo recusar submeter-se à realização, salvo motivo justificado, sob a pena de violação do dever de obediência, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2. Presume-se violação do dever de obediência, a recusa:

a) De comparência no dia, hora e local designados para a realização do teste de determinação da TAS e de consumo de estupefacientes;

b) Da assinatura da ficha de registo do teste, previsto no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

3. A recusa do trabalhador à realização de dois ou mais testes, no período de um ano, previsto no presente regulamento constitui circunstância agravante especial, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de junho.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º (Direito de acesso)

O trabalhador titular dos dados tem direito de acesso de acordo com o previsto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, sendo exercido, junto do médico do serviço de medicina do trabalho, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados e mediante solicitação escrita ao responsável da D.G.R.H..

Artigo 14.º (Dever sigilo)

Todos os intervenientes no âmbito do presente regulamento, à exceção do trabalhador sujeito aos testes, estão obrigados a dever de sigilo, assim como garantindo a respetiva confidencialidade, sob a pena de infração disciplinar.

Artigo 15.º (Sensibilização e divulgação)

A aplicação das normas do presente regulamento será acompanhada da promoção de ações de prevenção de dependências em meio laboral e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool e estupefacientes.

Artigo 16.º (Intervenção nos casos detetados)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente regulamento, os trabalhadores que forem considerados inaptos para o exercício de funções podem ser apoiados no âmbito de uma intervenção integrada das áreas de medicina do trabalho, medicina curativa, psicologia e serviço social, conforme modelo de intervenção no âmbito do consumo excessivo de álcool e estupefacientes em meio laboral.

2. No âmbito da intervenção integrada é recomendado pelo médico do trabalho o plano de recuperação do trabalhador, cuja aplicação depende da sua anuência.

3. A participação do trabalhador em programa de tratamento é confidencial e não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias a nível profissional.

Artigo 17.º (Conhecimento dos trabalhadores)

O presente regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Amadora, devendo ser promovidas adequadas medidas de divulgação.

Artigo 18.º (Dúvidas ou omissões)

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação das normas do presente regulamento serão esclarecidas por despacho da Presidente da Câmara, ouvidos os responsáveis pelo S.P.H.S.T. e os Representes dos Trabalhadores.

Artigo 19.º (Reavaliação)

O presente regulamento é objeto de reavaliação, no prazo máximo de 1 ano, a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 20.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do procedimento Administrativo, tendo um período experimental de 90 dias após a data da publicação.



ANEXO I

(a que se refere o nº 1 do artigo 3º deste regulamento)

CARGO CARREIRA CATEGORIA		COMPETÊNCIAS ATRIBUIÇÕES ATIVIDADES	ÁREA DE ATUAÇÃO	Postos de trabalho, que exigem elevada perícia e/ou envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.
ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº 2, do artº. 88º, da L.G.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Coordenação de Encarregados Operacionais	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos: na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
ENCARREGADO OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº 2, do artº. 88º, da L.G.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Coordenação da Brigada de Manutenção (Pintores, Pedreiros, Canalizadores)	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Brigada de Carpintaria e Marcenaria	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Oficina de Mecânica	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque Viaturas de Apoio	Condução de viaturas
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque Máquinas Viaturas de Obras e Higiene Urbana	Condução de viaturas ligeiras e pesadas - Coordenação de: trabalhos na via pública - Exposição a peças móveis e equipamentos rotativos - trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque de Viaturas de Higiene Urbana Noturna	Condução de viaturas ligeiras e pesadas - Coordenação de: Trabalhos na via pública - Exposição a peças móveis e equipamentos rotativos - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Limpeza Urbana Noturna	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via Pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Recolha Diurna R.S.U.	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade ECO CENTRO E RECOLHA R.S.U.	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade Recolha Noturna de R.S.U.	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
	Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Limpeza Diurna	Condução de viaturas - Coordenação de: trabalhos na via pública -de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - trabalhos em altura		

ENCARREGADO OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº 2, do artº. 88º, da L.G.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao Posto de Limpeza da Venteira	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade do Posto de Limpeza da Damaia	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Manutenção da D.E.V.	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Construção da D.E.V.	Condução de viaturas - Coordenação de: trabalhos na via pública -de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Serralharia	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Eletricidade	Condução de viaturas - Coordenação de: trabalhos na via pública -de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Asfalto, Alvenarias, Rebocos e Calçadas	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Alvenarias, Rebocos e Trabalhos Similares	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº 2, do artº. 88º, da L.G.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Asfalto, Alvenarias, Rebocos e Calçadas	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Bate-Chapas	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes - Trabalhos em altura
			Canalizações	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas
			Carpintaria ou Marcenaria	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes - Trabalhos em altura
			Condução de Viaturas Pesadas	Condução de viaturas - Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	Condução de viaturas - Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Condução de Transportes Coletivos	Condução de viaturas - Trabalhos na via pública
			Condução de Viaturas Ligeiras	Condução de viaturas



ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº.2, do artº. 88º da L.G.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Construção de Espaços Verdes	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Electricidade-Auto	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e perfurantes - Trabalhos em altura
			Ferreiro	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e perfurantes
			Higiene e Salubridade	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Lavagem de Viaturas	Trabalhos em altura
			Lubrificação	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Manutenção de Calçada	Trabalhos na via pública
			Manutenção de Espaços Verdes	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Manutenção de Pavimentos	Trabalhos na via pública
			Mecânica-Auto	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Pintura	Trabalhos na via pública
			Pintura-Auto	Trabalhos em altura
			Pintura e Colocação de Sinalização Vertical e Equipamento Urbano	Trabalhos na via pública
			Preparação, Manutenção e Exumação de Sepulturas	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
Receção, Arrumação, Entrega e Controle de todos os Equipamentos afetos aos Mercados	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas			

ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº.2, do artº. 88º da L.G.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Receção, Expedição e Arrumação de materiais. Atualização Diária da Aplicação Informática/Apoio aos Inventários Periódicos Anuais/Verificação de Stocks e Necessidades de Reposição	Trabalhos em altura
			Recolha, Higienezação, Alimentação, Tratamento e Controlo de Animais	Trabalhos na via pública
			Redes Eléctricas	Trabalhos na via pública
			Restauração	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes
			Serralharia	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Soldadura	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Vidraceiro	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes
			Vulcanização	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas



ANEXO II

(a que se refere o n.º 9 do artigo 5.º do presente regulamento)

DETEÇÃO DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

FICHA DE SORTEIO

No dia ____, do mês de _____, do ano de ____, no Serviço de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho

S.P.H.S.T.), foi sorteado (1) o (a) seguinte trabalhador(a):

Nome _____

Carreira _____ Serviço _____

Área funcional _____ Horário de trabalho _____

N.º de ordem no sorteio: _____.

O (A) referido(a) trabalhador(a) deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no S.P.H.S.T., a testes de deteção de consumo de álcool e/ ou estupefacientes, de acordo com o Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

_____ (_____)

_____ (_____)

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Amadora, ____ de ____ de _____

O (A) Trabalhador(a)

ANEXO III

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do presente regulamento)

REALIZAÇÃO DE TESTES COM PRESENÇA DE TESTEMUNHA

Nome _____

Carreira _____ Área funcional _____,

no uso da faculdade prevista no número 5 do artigo 7.º do presente regulamento, apresenta a testemunha

_____ ,

titular do BI/CC n.º _____, válido até _____,

para presenciar a realização dos testes declarando a testemunha:

- a) Presença sem tomar conhecimento dos resultados
- b) Presença e toma conhecimento dos resultados

Assinatura do/a trabalhador/a: _____

Assinatura da testemunha: _____

Assinatura do Profissional de Saúde: _____

Data: Amadora, ____ de ____ de _____

(1) Sorteio realizado através do programa informático de segurança e saúde no trabalho.



ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 9º do presente regulamento)

DETEÇÃO DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

FICHA DE REGISTO

Nome _____

Carreira _____ Área funcional _____

Data ___/___/___ Hora ___:___ Método: _____

RESULTADOS	
Deteção de taxa de álcool no sangue	Deteção de Drogas
TAS _____	Anfetaminas <input type="checkbox"/>
Positivo (≥0,5 g/l) <input type="checkbox"/>	Benzodiazepinas <input type="checkbox"/>
Negativo <input type="checkbox"/>	Canabinóides <input type="checkbox"/>
	Cocaína <input type="checkbox"/>
	Opiáceos <input type="checkbox"/>
REPETIÇÃO DE TESTES	
TAS _____	Anfetaminas <input type="checkbox"/>
Positivo (≥0,5 g/l) <input type="checkbox"/>	Benzodiazepinas <input type="checkbox"/>
Negativo <input type="checkbox"/>	Canabinóides <input type="checkbox"/>
	Cocaína <input type="checkbox"/>
	Opiáceos <input type="checkbox"/>
Nesta data está a tomar medicação?	
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Qual? _____	
CONTRAPROVA	
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/>	
Efetuada em ___/___/___ por _____ Resultado _____	
O Profissional de Saúde _____	

Foram-me explicitadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos.

Foi-me entregue uma cópia do artigo 10º, da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro – direito de informação.

O (A) trabalhador(a):

ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 11º do presente regulamento)

DECLARAÇÃO

trabalhador(a) do (Departamento/Divisão/Serviço) _____
n.º mecanográfico _____ venho, ao abrigo do disposto no artigo 11º, do Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral, em vigor na Câmara Municipal da Amadora, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Amadora, ___ de ___ de _____

O (A) trabalhador(a):



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

